



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PRESIDÊNCIA

DESPACHO

PROJETO DE LEI N.º: 17/2026

INTERESSADO: Vereador Ricardo Oliveira de Freitas, Membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

ASSUNTO: Pedido de Prorrogação de Prazo para Emissão de Parecer

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pelo nobre Vereador Ricardo, na qualidade de membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio do qual solicita a prorrogação do prazo para a emissão de parecer referente à matéria contida no processo em epígrafe.

A análise do pedido e a decisão sobre o mesmo devem ser pautadas estritamente no que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº CM 008/90).

O prazo inicial para a emissão de pareceres pelas comissões foi estabelecido no *caput* do Art. 95:

Art. 95. As comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo comum de dez (10 dias), contados do **1º (primeiro) dia subsequente** ao do protocolo dos processos na Câmara Municipal, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

Verifica-se que o projeto foi protocolado dia 05 de fevereiro de 2026, iniciando o prazo no dia 06 de fevereiro de 2026. Assim o prazo final se daria no dia 15/02/2026. Ocorre que dia 15/02/2026 caiu em um domingo e que dia 16 a 18 de fevereiro não houve expediente sendo assim, considerando o reiterado costume administrativo da Câmara Municipal de prorrogação para o próximo dia útil subsequente, o vencimento do prazo se deu no dia 19 de fevereiro 2026, data em que foi requerida a prorrogação de prazo.

Há expressa previsão regimental que autoriza a prorrogação do referido prazo, conforme disposto no § 4º do mesmo artigo:

Art. 95. ...

...

§ 4º O prazo para emissão de parecer **pode** ser prorrogado, uma vez só, por tempo **nunca superior ao fixado neste artigo**.

A análise do § 4º do art. 95 do Regimento Interno revela que a prorrogação do prazo para a emissão de pareceres não constitui um direito subjetivo do requerente, mas sim uma faculdade a ser exercida pela autoridade competente, mediante um juízo de conveniência e oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PRESIDÊNCIA

A redação do dispositivo, ao utilizar a expressão "pode ser prorrogado", indica claramente que a concessão da prorrogação é um ato de natureza discricionária. Isso significa que, mesmo que o pedido seja tempestivo, o Presidente da Câmara não está obrigada a deferi-lo. Caberá a ela realizar uma análise de mérito sobre a solicitação, ponderando a justificativa apresentada, a complexidade da matéria e a necessidade de celeridade do processo legislativo.

Da mesma forma, a locução "por tempo nunca superior ao fixado neste artigo" estabelece um teto máximo de 10 dias, e não um prazo fixo e automático. Essa norma confere à autoridade a prerrogativa de modular o tempo da prorrogação de acordo com a razoabilidade do pedido.

A competência para deliberar sobre tal pedido é atribuída a esta Presidência, que tem o dever de zelar pela correta aplicação dos prazos, nos termos do Art. 22, inciso III, alínea 'j', e do Art. 213, inciso XV:

Art. 22. Compete ao Presidente:

...

III- quanto às proposições:

...

j) observar e fazer observar os prazos regimentais;

...

Art. 213. Serão de alçada do Presidente da Câmara e Verbais os Requerimentos que solicitem:

(...)

XV- a prorrogação de prazos para se emitir pareceres ou para o orador concluir seu discurso;

Por fim, o prazo solicitado pelo nobre Vereador se encontra em conformidade com o estipulado pelo § 4º do Art. 95, e a complexidade da matéria justifica a necessidade de maior tempo para uma análise aprofundada por parte da comissão.

Isto posto, e com fundamento nas disposições regimentais supracitadas,

DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Vereador Ricardo Oliveira de Freitas, fixando a nova data-limite para a emissão do parecer pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para o **dia 27 de fevereiro de 2026**.

Dê-se ciência à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e ao Vereador requerente para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Iturama/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Sinomar Barbosa de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Iturama